ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, com capacidade mínima de 3,0 m³, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Baependi/MG.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Baependi/MG, mediante a futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

O Município de Baependi apresenta características urbanísticas e geográficas que influenciam diretamente na definição do equipamento adequado à execução dos serviços públicos. O núcleo urbano, especialmente em áreas históricas e bairros consolidados, possui ruas estreitas, becos, vielas e vias de reduzida largura, enquanto diversas localidades da área rural apresentam trechos com largura limitada, curvas acentuadas, acessos restritos e condições que exigem maior capacidade de manobra e circulação. Essas características tornam necessária a utilização de veículo com porte, capacidade e características dimensionais compatíveis com a realidade viária do Município, de modo a permitir o acesso aos locais de intervenção com segurança e eficiência. A utilização de caminhões de maior porte ou capacidade, embora possa proporcionar maior volume de transporte, não representa necessariamente uma solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que suas maiores dimensões e características de circulação podem dificultar o acesso, as manobras e a operação em vias estreitas, becos, vielas e localidades rurais de acesso restrito.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente adequada a aquisição de caminhão de menor porte, com configuração 4x2, Peso Bruto Total (PBT) homologado entre 8.300 kg e 9.600 kg e equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica com capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³. Essa faixa de capacidade busca estabelecer equilíbrio entre a capacidade operacional necessária à execução dos serviços e as condições de circulação, acesso e manobrabilidade existentes no Município.

A definição desses parâmetros não decorre da busca pelo veículo de maior capacidade disponível no mercado, mas da necessidade de obtenção de equipamento adequado às condições efetivas de utilização. Dessa forma, eventual veículo de maior porte ou capacidade, ainda que eventualmente disponibilizado por preço semelhante ou inferior, não será necessariamente mais vantajoso para a Administração se suas características dimensionais e operacionais dificultarem a circulação e a execução dos serviços nos locais em que o equipamento será utilizado.

O equipamento será empregado, principalmente, na execução de serviços de manutenção de vias públicas, transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais agregados utilizados em intervenções de infraestrutura, bem como na coleta e remoção de entulhos provenientes de obras, limpeza urbana, capina, poda de árvores, desobstrução de vias, limpeza de praças, jardins, áreas públicas e demais serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A utilização de veículo compatível com essas características permitirá maior agilidade na execução dos serviços, facilidade de acesso aos locais de intervenção, redução da necessidade de manobras em vias estreitas, maior segurança operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que os parâmetros definidos para o veículo possuem caráter exclusivamente técnico e funcional, sendo destinados a assegurar que o equipamento apresente porte, capacidade, desempenho e características compatíveis com a necessidade administrativa identificada. A contratação não será vinculada a marca ou fabricante específico, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA

A necessidade atualmente identificada pela Administração corresponde à aquisição inicial de 01 (um) caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Considerando, entretanto, a possibilidade de evolução das necessidades de manutenção da infraestrutura urbana e rural durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o quantitativo máximo de 02 (dois) veículos para o período de vigência do registro.

O quantitativo de 02 (dois) veículos representa, portanto, estimativa máxima da demanda, não significando necessidade imediata de aquisição das duas unidades nem obrigação de contratação integral por parte da Administração. A necessidade atualmente conhecida corresponde a 01 (uma) unidade, enquanto a eventual aquisição da segunda unidade ficará condicionada à efetiva configuração de necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração.

A possibilidade de aquisição de unidade adicional poderá decorrer da ampliação das demandas de manutenção urbana e rural, do aumento das frentes de trabalho, da necessidade de reforço ou recomposição da frota, da eventual substituição de veículo que se torne inadequado ou antieconômico para utilização ou da disponibilização superveniente de recursos destinados à aquisição de veículos e equipamentos. Da mesma forma, alterações nas prioridades administrativas, restrições orçamentárias, aquisição de equipamentos por outras fontes ou outras circunstâncias supervenientes poderão reduzir ou postergar a necessidade inicialmente estimada.
Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, uma vez que permite à Administração ajustar as futuras aquisições à necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, evitando a obrigação de aquisição imediata do quantitativo máximo estimado. A existência de preços registrados constitui compromisso nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar a contratação integral das quantidades registradas, que serão demandadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de recursos.
O Sistema de Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que a necessidade de aquisição poderá se concretizar em momentos distintos e depender da disponibilidade de recursos próprios ou provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares, financiamentos ou outras fontes de custeio. Dessa forma, caso a necessidade da segunda unidade venha a se concretizar durante a vigência da Ata e estejam presentes as condições necessárias para sua contratação, o Município poderá utilizar os preços registrados, observadas as disposições do instrumento convocatório, da Ata e da legislação aplicável.
Quanto à vigência da Ata, mostra-se conveniente prever a possibilidade de prorrogação por igual período, quando juridicamente cabível e desde que permaneça existente a necessidade administrativa e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não representa obrigação de continuidade da contratação ou direito adquirido do fornecedor, ficando condicionada à avaliação da necessidade, do interesse público e da manutenção das condições que justifiquem a permanência do registro.
Assim, a solução adotada concilia a necessidade imediata de aquisição de 01 (um) caminhão com a possibilidade de aquisição de uma segunda unidade durante a vigência da Ata, caso a demanda adicional seja efetivamente configurada e existam recursos para sua contratação, sem impor à Administração a aquisição integral do quantitativo estimado. A previsão de prorrogação, quando presentes os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade, complementa essa estratégia de planejamento, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na gestão das futuras aquisições.

DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE SUPORTE PÓS-VENDA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante, destinado à execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Baependi/MG. O equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em atividades como manutenção de vias públicas, transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais agregados, remoção de entulhos, limpeza e conservação de vias, desobstrução de acessos e demais serviços operacionais.
Considerando a utilização recorrente do veículo e sua incorporação à frota municipal, a Administração não deve avaliar a solução apenas sob a perspectiva da aquisição inicial, sendo necessário considerar também as condições de garantia, manutenção, assistência técnica, suporte pós-venda e disponibilidade de peças e componentes.
A eventual indisponibilidade prolongada do caminhão poderá comprometer a execução dos serviços públicos e exigir a utilização de outros veículos da frota municipal. Por essa razão, os requisitos relacionados ao suporte pós-venda e à assistência técnica constituem elementos integrantes da solução pretendida.
O veículo deverá dispor de estrutura efetiva de suporte pós-venda em território nacional, vinculada ao fabricante, importador oficial, representante autorizado ou rede autorizada, conforme aplicável, possibilitando acesso a informações técnicas, procedimentos de manutenção, peças, componentes e suporte necessário à adequada conservação do equipamento.
No caso de veículos de fabricação estrangeira, serão admitidos aqueles regularmente comercializados no mercado brasileiro e que disponham de estrutura formal de suporte pós-venda no território nacional.
Após o encerramento da garantia, deverá permanecer possível a aquisição, no mercado nacional, das peças e componentes necessários à manutenção do veículo, enquanto houver disponibilidade comercial do modelo e de seus componentes, não implicando essa previsão obrigação de fornecimento gratuito de peças ou serviços após o término da garantia.
Esses requisitos têm por finalidade assegurar que o veículo permaneça em condições adequadas de utilização durante sua permanência na frota municipal, reduzindo riscos de descontinuidade de manutenção e de indisponibilidade prolongada.
A exigência será aplicada indistintamente aos fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas do objeto, não constituindo preferência por determinada marca ou fornecedor.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA DISTÂNCIA COMPATÍVEL E DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza do equipamento, sua utilização contínua nos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a necessidade de reduzir períodos de indisponibilidade, a contratada deverá assegurar, durante todo o período de garantia, a disponibilidade de concessionária ou unidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo e, quando aplicável, pelo fabricante ou implementador do implemento rodoviário tipo caçamba basculante, localizada em distância rodoviária de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Baependi/MG, apta a realizar os serviços de manutenção, diagnóstico, revisão, reparo e demais atendimentos necessários ao conjunto fornecido.
A assistência técnica exigida abrangerá tanto o veículo automotor quanto o implemento rodoviário e seus respectivos sistemas, componentes e equipamentos, observada a natureza do serviço e as condições de garantia aplicáveis. Quando o serviço ou reparo estiver relacionado ao veículo, deverá ser prestado pela rede autorizada do respectivo fabricante; quando estiver relacionado ao implemento, deverá ser prestado por unidade ou profissional tecnicamente habilitado e autorizado pelo respectivo fabricante ou implementador, quando essa autorização for exigida pelas condições de garantia.
A distância máxima de 400 km será considerada pela rota rodoviária efetivamente utilizável entre a sede do Município de Baependi/MG e a unidade de assistência técnica indicada pela contratada, não sendo considerada a distância em linha reta. O objetivo é assegurar acesso efetivo à assistência especializada e reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento.
A disponibilidade de assistência técnica constituirá condição de execução da contratação, não sendo exigido que a licitante possua previamente estabelecimento próprio, filial ou unidade de sua propriedade dentro da distância estabelecida. Poderão participar do certame empresas sediadas em qualquer localidade, desde que, caso vencedoras, assegurem o cumprimento das condições de assistência técnica estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
A licitante deverá, antes da apresentação de sua proposta, certificar-se de que o fabricante, importador oficial, representante autorizado ou rede autorizada do veículo ofertado, bem como, quando aplicável, o fabricante ou implementador do implemento, possui estrutura e condições efetivas para cumprir as exigências de garantia, assistência técnica e suporte pós-venda estabelecidas na contratação.
A comprovação da disponibilidade da assistência técnica será apresentada pela licitante vencedora na forma estabelecida no Termo de Referência, mediante documento idôneo que demonstre que a unidade indicada integra a rede autorizada do fabricante do veículo ou do implemento, conforme o caso, ou possui autorização formal para prestar os serviços correspondentes ao equipamento fornecido.
A assistência técnica deverá dispor de estrutura compatível com o equipamento a ser atendido, incluindo profissionais capacitados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
Nas situações em que o veículo ou o implemento estiver impossibilitado de trafegar, quando seu deslocamento puder agravar o defeito, provocar danos adicionais ou oferecer risco à segurança, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico no próprio local onde o equipamento estiver, mediante disponibilização de profissional tecnicamente habilitado e, quando aplicável, autorizado pelo respectivo fabricante.
Nessas situações, o profissional responsável deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, sem prejuízo de prazo inferior quando a gravidade da ocorrência ou as condições operacionais assim exigirem.
O prazo de 48 (quarenta e oito) horas refere-se à disponibilização e ao início do atendimento técnico, não implicando obrigação de conclusão do reparo nesse mesmo período, cuja duração dependerá da natureza do defeito, da disponibilidade de peças ou componentes, da complexidade do serviço e das condições técnicas necessárias à adequada solução.
A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica e suporte pós-venda, ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante, importador, concessionária, implementador ou outro integrante da rede autorizada, não podendo a utilização de terceiros afastar ou limitar as obrigações assumidas perante a Administração.
A exigência de assistência técnica não transfere à licitante a responsabilidade originária do fabricante quanto à garantia do veículo ou do implemento. Caberá à licitante vencedora, contudo, certificar-se previamente de que as condições necessárias ao atendimento integral das obrigações de garantia e assistência técnica estarão efetivamente disponíveis durante o período de garantia.
O limite de 400 km constitui condição de execução da contratação, e não requisito relacionado à sede ou ao domicílio da licitante, tendo sido estabelecido com base nas necessidades operacionais do Município e no levantamento de mercado realizado, que identificou estruturas de assistência técnica vinculadas a diferentes fabricantes em localidades situadas dentro desse limite.
A exigência busca assegurar condições efetivas de manutenção, preservar as garantias aplicáveis, reduzir deslocamentos e períodos de indisponibilidade e garantir suporte técnico adequado ao conjunto formado pelo veículo e pelo implemento, sem estabelecer preferência por determinada marca, fabricante ou fornecedor.

DA CONCLUSÃO QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AO SUPORTE PÓS-VENDA

Diante do exposto, os requisitos de suporte pós-venda em território nacional, disponibilidade de peças e componentes, assistência técnica autorizada em distância rodoviária de até 400 km e atendimento técnico

no local, quando necessário, constituem condições relacionadas à adequada execução da contratação e à preservação da disponibilidade operacional do veículo e do implemento rodoviário.
A Administração não pretende restringir a competição em razão da sede, domicílio ou localização da licitante, nem estabelecer preferência por determinado Estado, marca ou fabricante. O objetivo é assegurar que o conjunto adquirido disponha de estrutura efetiva de manutenção, assistência técnica e garantia, compatível com as necessidades operacionais do Município.
A exigência de distância máxima será aplicada como condição de execução da contratação ao vencedor, e não como requisito de habilitação ou de localização prévia da sede ou estabelecimento da licitante. Essa sistemática está alinhada à orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo a qual a limitação geográfica pode ser estabelecida excepcionalmente em relação ao estabelecimento do vencedor, quando indispensável à execução satisfatória do contrato e devidamente justificada na fase interna quanto às particularidades do objeto, à pertinência técnica e à razoabilidade da medida. TCE Juris
A previsão de atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas complementa a exigência de assistência técnica, assegurando que, nas situações em que o veículo ou o implemento não possa ser deslocado com segurança, ou em que o deslocamento possa agravar o defeito ou provocar danos adicionais, a Administração não fique obrigada a realizar ou custear o deslocamento do equipamento até a unidade de assistência para obtenção do atendimento em garantia.
Dessa forma, os requisitos estabelecidos integram a solução pretendida e buscam conciliar continuidade operacional, preservação da garantia, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando condições adequadas para utilização, manutenção e reparação do conjunto durante o período de garantia.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Para subsidiar a definição da distância máxima de assistência técnica, a Administração considerou as empresas consultadas na pesquisa de preços utilizada para estimativa do valor da contratação, buscando identificar as marcas e respectivas estruturas de atendimento existentes no mercado.
O levantamento demonstrou a existência de diferentes fabricantes e redes de assistência técnica com estruturas localizadas em municípios distintos, evidenciando que a definição de distância em quilômetros, e não de localização em determinado Estado ou Município, é medida mais adequada para preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar atendimento técnico compatível com as necessidades da Administração.

Levantamento preliminar das empresas consultadas e estruturas de assistência

Empresa consultada	Marca/rede relacionada	Valor cotado	Estrutura de assistência considerada	Distância rodoviária aproximada de Baependi
GAPLAN CAMINHÕES LTDA.	Volkswagen Caminhões e Ônibus	R$ 475.000,00	Gaplan – Varginha/MG	≈ 107 km
DEVA VEÍCULOS LTDA.	IVECO	R$ 420.000,00	Deva – Pouso Alegre/MG	≈ 142 km
PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Mercedes-Benz	R$ 413.000,00	Prodoeste – Pouso Alegre/MG	≈ 142 km
AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Agrale/Volare	R$ 370.500,00	Agra Motors – Belo Horizonte/MG	≈ 379 km

Os dados levantados demonstram a existência de estruturas de assistência técnica vinculadas a diferentes fabricantes dentro do limite de 400 km, evidenciando que o parâmetro não foi estabelecido com base na localização de uma única empresa ou fabricante.
A definição do limite de até 400 km busca, portanto, estabelecer distância objetiva e compatível com as necessidades de manutenção do equipamento, permitindo o acesso a diferentes redes autorizadas e preservando a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes marcas e localidades.
O levantamento de mercado será formalmente integrado aos autos do processo mediante juntada dos documentos que subsidiaram a identificação das redes autorizadas e das respectivas localizações.
As distâncias apresentadas possuem caráter referencial e servem para demonstrar a razoabilidade do parâmetro adotado. Para fins de execução contratual, será considerada a distância rodoviária entre a sede do Município de Baependi/MG e o endereço da unidade de assistência técnica efetivamente indicada pela contratada.
O levantamento não constitui relação exaustiva das marcas, fabricantes ou unidades de assistência técnica admitidas no certame, servindo exclusivamente como elemento de fundamentação da razoabilidade do limite estabelecido.

DA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA

Durante o período de garantia, os defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento abrangidos pela garantia deverão ser solucionados sem ônus para o Município, mediante utilização dos procedimentos técnicos adequados e de peças e componentes compatíveis com o veículo e o implemento rodoviário, conforme a natureza da ocorrência.
A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações de garantia, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, deslocamento de técnico, remoção e transporte do equipamento, quando necessários à solução de ocorrência abrangida pela garantia.
A utilização da rede autorizada do fabricante, do implementador ou de outro integrante da rede de assistência não transferirá ao Município qualquer responsabilidade pela execução da garantia. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.
Quando o reparo depender do encaminhamento do veículo ou do implemento à assistência técnica, caberá à contratada providenciar a remoção ou o transporte adequado, especialmente quando o equipamento não puder ser conduzido ou deslocado com segurança.
As obrigações de garantia abrangerão o conjunto fornecido, observadas as condições e os prazos de garantia aplicáveis ao veículo e ao implemento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

DA AVALIAÇÃO DA VANTAJOSIDADE
A vantajosidade da contratação não será avaliada exclusivamente pelo preço inicial de aquisição, devendo ser consideradas também as condições necessárias à adequada utilização e manutenção do equipamento durante sua permanência na frota municipal.
Nesse contexto, integram a avaliação da solução as condições de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda, disponibilidade de peças e componentes e capacidade de manutenção do veículo e do implemento rodoviário.
Os requisitos estabelecidos buscam reduzir riscos de indisponibilidade e assegurar que a aquisição resulte em solução adequada à execução dos serviços públicos, conciliando preço, qualidade, segurança, manutenção, eficiência e continuidade operacional.
Dessa forma, a solução deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas pela Administração e proporcionar condições adequadas de utilização, garantia e manutenção, observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO POR MARCA OU MODELO
Os requisitos estabelecidos nesta contratação possuem caráter técnico e funcional e não têm por finalidade indicar, privilegiar ou restringir determinada marca, fabricante, modelo ou fornecedor.
Serão admitidos todos os veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e que disponham das condições de garantia, suporte pós-venda e assistência técnica exigidas para o veículo e o implemento rodoviário.
A distância máxima de 400 km não será utilizada para restringir previamente a participação de empresas em razão da localização de sua sede, filial ou domicílio. O requisito será exigido como condição de execução da contratação, cabendo ao fornecedor vencedor assegurar a disponibilidade da estrutura de assistência técnica necessária ao atendimento do conjunto fornecido.
Não será exigida sede, filial ou estabelecimento próprio da licitante dentro do limite de 400 km, sendo admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A existência de diferentes fabricantes e redes de assistência técnica identificadas no levantamento de mercado demonstra que o parâmetro de distância foi estabelecido a partir das necessidades operacionais da Administração e da realidade do mercado, e não para favorecer determinada marca, fabricante ou fornecedor.
A Administração não condicionará a assistência técnica a determinado Estado ou Município, adotando como critério objetivo a distância rodoviária máxima, de modo a ampliar as possibilidades de atendimento e evitar vinculação territorial específica.
Os requisitos serão aplicados de maneira uniforme a todos os fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas e funcionais estabelecidas pela Administração.

DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
A Administração Municipal, considerando as características específicas do objeto, veda a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante justificativa fundamentada nos elementos técnicos, mercadológicos e operacionais da presente contratação. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, enquanto o art. 18, inciso IX, da mesma Lei exige que a fase preparatória contenha a justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio. No caso concreto, o objeto consiste na aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tratando-se de bem cujas características, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, não envolvendo obra, serviço de engenharia complexo ou prestação de serviços de natureza diversificada que demande a reunião de diferentes

especialidades empresariais. A solução foi dimensionada de acordo com as necessidades operacionais do Município, especialmente para utilização em vias urbanas e rurais, e contempla o fornecimento integrado do veículo e do respectivo implemento, com exigências relacionadas à garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças e suporte pós-venda. Dessa forma, não foi identificada necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que exija a reunião de duas ou mais empresas para viabilizar o fornecimento integral do objeto, podendo este ser atendido por fornecedor individual que disponha das condições de habilitação e capacidade necessárias. A pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória identificou GAPLAN CAMINHÕES LTDA, DEVA VEÍCULOS LTDA, PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com propostas para o atendimento do objeto, constituindo elemento concreto de que há oferta de mercado e fornecedores capazes de fornecer individualmente a solução pretendida. Tal constatação não significa presumir o número de participantes que efetivamente comparecerão ao certame, mas demonstra que a Administração não está diante de objeto cuja execução dependa, por sua natureza, da conjugação de capacidades empresariais mediante consórcio. Considera-se, ainda, que a contratação de fornecedor individual favorece a centralização da responsabilidade pelo fornecimento do conjunto veículo/implemento, permitindo maior clareza quanto às obrigações relativas à entrega, garantia, assistência técnica, correção de eventuais desconformidades e atendimento pós-venda, além de proporcionar maior simplicidade à fiscalização e à gestão contratual. A opção também evita a introdução de estrutura associativa que, para este objeto específico, não acrescentaria capacidade técnica ou operacional necessária à Administração, considerando que o fornecimento pretendido pode ser integralmente executado por uma única empresa apta. Ressalta-se que a vedação não possui qualquer relação com marca, fabricante, concessionária ou fornecedor determinado, uma vez que serão admitidos todos os licitantes que, individualmente, comprovem o atendimento integral das especificações técnicas e das condições de habilitação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A medida, portanto, não busca restringir indevidamente a competição, mas adequar a forma de participação às características concretas do objeto, preservando a competitividade entre fornecedores individuais potencialmente aptos e, simultaneamente, assegurando maior simplicidade, eficiência e segurança na execução contratual. O próprio Tribunal de Contas da União reconhece que a participação em consórcio não implica necessariamente aumento da competitividade, cabendo à Administração avaliar as peculiaridades de cada contratação e motivar sua decisão. Mais recentemente, o Acórdão 25/2026-TCU-Plenário reforçou que a irregularidade está na vedação sem justificativa técnica prévia e formal que demonstre sua compatibilidade ou incompatibilidade com as características do objeto, enquanto o Acórdão 3.816/2025-TCU-1ª Câmara igualmente apontou a necessidade de justificativa para a vedação, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, diante da natureza de fornecimento de bem padronizado, da possibilidade de atendimento integral por fornecedor individual, da existência de oferta de mercado identificada na pesquisa realizada, da inexistência de necessidade de somatório de capacidades para execução do objeto e da conveniência de manter responsabilidade contratual centralizada quanto ao veículo, implemento, garantia e assistência técnica, fica devidamente justificada a vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame, sem prejuízo da participação de empresas individuais que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

PARA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de aceitação e classificação da proposta, a licitante deverá anexar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e do modelo ofertado e informações técnicas suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação apresentada deverá permitir a conferência das características técnicas relevantes do veículo e do implemento ofertados, especialmente aquelas relacionadas às especificações de motor, potência, torque, transmissão, Peso Bruto Total (PBT), dimensões, capacidade da caçamba, sistemas e demais requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os documentos técnicos apresentados não poderão conter elementos que permitam identificar, direta ou indiretamente, a licitante responsável pela proposta, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico, logomarca, marca d'água, identificação comercial, dados de contato ou quaisquer outros elementos estranhos às características técnicas do equipamento ofertado.

A identificação do fabricante, da marca e do modelo do equipamento, bem como as demais informações técnicas próprias do produto, não será considerada identificação da licitante, por constituir informação necessária à análise e à verificação da conformidade do objeto ofertado.

Quando o catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante contiver, de forma padronizada, informações institucionais próprias do fabricante, tais como logomarca, endereço, telefone, sítio eletrônico ou canais de atendimento, tais informações não serão consideradas identificação da licitante, desde que não contenham elementos que permitam associar o documento à empresa participante do certame.

A inserção de elementos que permitam a identificação da licitante poderá caracterizar quebra do sigilo da proposta, quando tal identificação for indevida e incompatível com a sistemática do procedimento licitatório, podendo ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade.

Caso a marca e o modelo apresentados não atendam integralmente às características técnicas mínimas exigidas, a proposta será desclassificada por desconformidade técnica, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
A análise técnica da documentação apresentada será realizada para fins de julgamento e aceitação da proposta, observada a ordem das etapas do procedimento licitatório e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.
A documentação técnica deverá conter informações suficientes para permitir a identificação objetiva das características do equipamento ofertado, sem prejuízo da preservação do sigilo da identidade da licitante e da adoção das providências necessárias à manutenção da isonomia e da competitividade do certame.
A Administração poderá realizar diligências, nos limites admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, destinadas ao esclarecimento ou à confirmação de informações constantes da documentação apresentada, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou modificação do equipamento originalmente ofertado.
A apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que não contenha informações suficientes para a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas poderá resultar na desclassificação da proposta, quando não for possível suprir a insuficiência por meio de diligência admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- **45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados**

O CNAE indicado acima é o principal, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto a execução prévia de objeto semelhante.
A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Caminhão 4x2, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior, cabine avançada em aço, na cor branca, pintura original de fábrica, motor diesel turboalimentado com gerenciamento eletrônico, mínimo de 04 cilindros, potência mínima de 163 cv, torque mínimo de 600 Nm, transmissão manual com mínimo de 06 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, freios com ABS, ar-condicionado original de fábrica, Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.300 kg e máximo de 9.600 kg, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, nova, com capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³, estrutura em aço estrutural reforçado, sistema hidráulico completo com tomada de força, bomba hidráulica, reservatório, cilindro hidráulico, comando instalado na cabine, tampa traseira com abertura automática durante o basculamento, proteção lateral, para-lamas, para-choque traseiro conforme legislação vigente, pintura anticorrosiva, faixas refletivas e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito	UNIDADE	2	R$ 419.625,00	R$ 839.250,00

	Brasileiro – CTB. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. O veículo deverá ser entregue implementado, revisado e devidamente registrado e licenciado, apto à circulação, devendo o primeiro emplacamento ser realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, desde que o veículo seja comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros. Todos os custos de registro, licenciamento, placas, taxas e demais despesas necessárias à regularização e entrega do veículo serão de responsabilidade da contratada. Prazo máximo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.				
				VALOR TOTAL	R$ 839.250,00

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

CAMINHÃO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE – 3,0 m³

1. VEÍCULO BASE (CHASSI)

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Caminhão zero quilômetro;
- ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior;
- cabine avançada em aço, original de fábrica, na cor branca;
- tração 4x2;
- direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica;
- motor diesel turboalimentado, com intercooler;
- gerenciamento eletrônico de injeção;
- mínimo de 04 (quatro) cilindros;
- potência líquida mínima de 163 cv;
- torque mínimo de 600 Nm;
- transmissão manual sincronizada com, no mínimo:
  - 06 (seis) marchas à frente;
  - 01 (uma) marcha à ré;
- embreagem compatível com o Peso Bruto Total (PBT) e com a aplicação do veículo;
- suspensão dianteira e traseira original do fabricante;
- eixo traseiro compatível com a capacidade nominal do veículo;
- Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.300 kg e máximo de 9.600 kg;
- capacidade técnica e estrutural compatível para instalação e operação de implemento rodoviário tipo caçamba basculante de, no mínimo, 3,0 m³;
- tanque de combustível original de fábrica;
- ar-condicionado original de fábrica;
- banco do motorista com regulagem longitudinal e de inclinação;
- volante com regulagem, quando disponibilizado pelo fabricante na configuração ofertada;
- computador de bordo ou sistema eletrônico equivalente de informações ao motorista;
- painel eletrônico ou digital, conforme configuração original do fabricante;
- tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, quando exigido pela legislação aplicável;
- sistema elétrico 12V ou 24V, conforme projeto original do fabricante;
- freios com sistema ABS;
- freio de estacionamento;

- sistema auxiliar de partida em rampa, quando integrante da configuração original do fabricante;
- pneus radiais novos, adequados à aplicação e à capacidade de carga do veículo;
- roda sobressalente completa, quando integrante da configuração ofertada ou exigida pela legislação aplicável;
- espelhos retrovisores externos em ambos os lados;
- cintos de segurança conforme legislação vigente;
- todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e regulamentações aplicáveis;
- atendimento integral ao PROCONVE P8 (Euro VI) ou à norma ambiental vigente equivalente aplicável ao veículo.

O veículo deverá apresentar características dimensionais e estruturais compatíveis com a instalação da caçamba especificada, sem comprometimento dos limites de PBT, capacidade dos eixos, estabilidade, segurança ou demais características homologadas pelo fabricante.

2. IMPLEMENTO RODOVIÁRIO

O implemento deverá ser novo, instalado em fábrica ou por empresa implementadora especializada, compatível técnica e estruturalmente com o chassi ofertado.

Características mínimas

- tipo: caçamba basculante metálica;
- capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³;
- fabricação integral em aço estrutural adequado à aplicação;
- estrutura reforçada para transporte de terra, areia, brita, cascalho, resíduos de construção civil e materiais equivalentes;
- longarinas estruturais dimensionadas para a capacidade nominal;
- travessas estruturais de reforço;
- laterais reforçadas;
- painel frontal reforçado;
- fundo estrutural reforçado;
- tampa traseira basculante com abertura automática durante o basculamento;
- fechamento seguro durante o transporte;
- ângulo de basculamento compatível com descarga adequada do material transportado;
- sistema hidráulico completo composto por:
  - tomada de força;
  - bomba hidráulica;
  - reservatório de óleo hidráulico;
  - cilindro hidráulico telescópico ou tecnologia equivalente;
  - mangueiras hidráulicas de alta pressão;
  - válvulas e dispositivos de segurança;
  - comando hidráulico instalado na cabine;
- instalação elétrica completa;
- para-lamas metálicos ou de material de resistência e desempenho equivalente;
- aparabarros;
- protetor lateral, quando exigido pela legislação vigente;
- para-choque traseiro conforme legislação vigente;
- suportes para iluminação;
- lanternas traseiras homologadas;
- dispositivos retrorrefletivos conforme legislação vigente;
- dispositivo mecânico de travamento da caçamba para manutenção;
- sistema de lubrificação dos pontos móveis;
- manual de operação e manutenção.

O implemento deverá ser dimensionado de forma que sua instalação e utilização não ultrapassem o PBT homologado, a capacidade dos eixos ou quaisquer outros limites técnicos do chassi ofertado.

3. PINTURA E PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

A caçamba deverá possuir sistema de proteção superficial composto, no mínimo, por:

- preparação adequada da superfície metálica;
- aplicação de fundo (primer) anticorrosivo;
- pintura de acabamento industrial de alta resistência, utilizando tinta poliuretano (PU), tinta sintética industrial ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior;

- elevada resistência à corrosão, abrasão, impactos, intempéries, radiação ultravioleta (UV), umidade e agentes químicos normalmente encontrados nas condições de operação do equipamento;
- cor correspondente ao padrão de fabricação do implementador, sem prejuízo da qualidade do acabamento;
- acabamento uniforme, isento de escorrimentos, bolhas, porosidades, falhas de cobertura, trincas, descascamentos, pontos de oxidação ou quaisquer outros defeitos que comprometam a proteção anticorrosiva, a durabilidade ou a estética do implemento.

4. GARANTIA

A garantia contratual do objeto deverá observar as seguintes condições:

- O caminhão (chassi/cabine), bem como seus sistemas, componentes e acessórios originais de fábrica, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a garantia de maior duração;
- O implemento rodoviário tipo caçamba basculante deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo sua estrutura, sistema hidráulico, pintura, soldas, componentes mecânicos e demais partes integrantes do implemento;
- Caso a garantia oferecida pelo fabricante do caminhão ou pelo fabricante do implemento seja superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá automaticamente o maior prazo de garantia, sem qualquer custo adicional para o Município;
- A garantia deverá abranger integralmente o veículo, o implemento rodoviário e todos os seus sistemas, conjuntos, componentes, acessórios e equipamentos originais de fábrica ou instalados pela empresa implementadora, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento verificados durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração;
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem qualquer ônus para o Município, compreendendo o fornecimento de peças originais ou genuínas, mão de obra especializada, transporte do veículo quando necessário, deslocamento de técnicos, equipamentos, ferramentas, diárias, fretes, despesas administrativas e todos os demais custos necessários à execução dos reparos, substituições ou correções decorrentes de defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento do veículo e do implemento;
- Os serviços executados em garantia deverão ser realizados por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo ou do implemento, conforme o caso, preservando integralmente as condições de garantia originalmente concedidas pelos respectivos fabricantes;
- As peças substituídas durante a garantia deverão ser novas, originais ou genuínas, com padrões de qualidade e desempenho compatíveis com os componentes originalmente fornecidos, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas, salvo autorização expressa da Administração.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A licitante vencedora deverá assegurar, durante todo o período de garantia, a disponibilidade de concessionária ou unidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo e, quando aplicável, pelo fabricante ou implementador do implemento rodoviário tipo caçamba basculante, localizada em distância rodoviária de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Baependi/MG, apta a realizar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, revisões, diagnósticos e reparos abrangidos pela garantia.

A assistência técnica deverá abranger o conjunto fornecido, compreendendo o veículo automotor, o implemento rodoviário tipo caçamba basculante e seus respectivos sistemas, componentes e equipamentos, conforme a natureza do serviço e as condições de garantia aplicáveis.

Quando o serviço ou reparo estiver relacionado ao veículo, deverá ser realizado pela rede autorizada do respectivo fabricante. Quando estiver relacionado ao implemento rodoviário, deverá ser realizado pelo fabricante, implementador ou unidade de assistência técnica por ele autorizada, conforme as condições de garantia aplicáveis.

A assistência técnica deverá possuir estrutura compatível com o equipamento ofertado, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à adequada realização dos serviços, observadas as especificações e os procedimentos estabelecidos pelo respectivo fabricante.

A distância de até 400 km (quatrocentos quilômetros) será considerada pela rota rodoviária efetivamente utilizável entre a sede do Município de Baependi/MG e a unidade de assistência técnica indicada pela contratada, não sendo considerada a distância em linha reta.

A comprovação da disponibilidade da assistência técnica autorizada deverá ser apresentada pela licitante vencedora na forma estabelecida neste Termo de Referência, mediante documento idôneo emitido pelo fabricante, importador oficial, representante autorizado, implementador ou outro documento capaz de

comprovar que a unidade indicada integra oficialmente a rede autorizada e está apta a prestar assistência ao veículo ou ao implemento ofertado, conforme o caso.
Não será exigido que a licitante vencedora possua estabelecimento próprio, filial ou concessionária de sua propriedade dentro da distância estabelecida, sendo suficiente que assegure efetivamente, por meio do fabricante, importador oficial, representante autorizado, implementador ou rede autorizada, as condições de assistência técnica exigidas para o conjunto fornecido.
A licitante deverá, antes da apresentação de sua proposta, certificar-se da efetiva disponibilidade da estrutura de assistência técnica necessária ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à localização da unidade autorizada e à capacidade de atendimento do veículo e do implemento ofertados.
Quando o veículo ou o implemento estiver impossibilitado de ser deslocado com segurança, seu deslocamento puder agravar o defeito existente, comprometer a segurança ou provocar danos adicionais ao equipamento, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnico especializado da rede autorizada até o local em que o equipamento se encontrar, para realização de diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, execução do reparo no próprio local.
Nas situações previstas no parágrafo anterior, o técnico especializado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal de atendimento pela contratada.
Caso o reparo não possa ser realizado no próprio local, caberá à contratada providenciar, sem ônus para o Município quando se tratar de ocorrência abrangida pela garantia, a remoção ou o transporte adequado do veículo, do implemento ou do conjunto, conforme a natureza da ocorrência, até a unidade de assistência técnica autorizada, adotando as providências necessárias para evitar o agravamento do defeito ou a ocorrência de danos adicionais.
A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA perante o Município, ainda que os serviços sejam efetivamente executados pelo fabricante, importador, concessionária, implementador ou outro integrante da rede autorizada, não podendo a utilização de terceiros para execução dos serviços afastar, reduzir ou transferir as obrigações assumidas pela contratada.
A assistência técnica deverá atender às condições de garantia estabelecidas para o veículo e para o implemento, não sendo admitida a transferência ao Município de custos relativos a mão de obra, deslocamento técnico, remoção, transporte, peças ou demais despesas que estejam abrangidas pelas respectivas garantias.
A exigência de assistência técnica constitui condição de execução da contratação, não sendo requisito relacionado à sede ou ao domicílio da licitante, devendo ser cumprida pela contratada durante todo o período de garantia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A exigência será aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, não tendo por finalidade direcionar o certame ou privilegiar determinado fornecedor.

6. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

- O veículo deverá ser entregue, zero quilômetro e sem uso anterior, devendo o primeiro emplacamento ser realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese prevista no tópico seguinte:
- Será admitida a entrega de unidade anteriormente registrada, licenciada ou emplacada exclusivamente em nome da própria contratada, desde que comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros;
- Todas as despesas decorrentes do emplacamento, do registro, da transferência de titularidade e do licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo:
    - taxas de registro;
    - taxas de transferência de titularidade;
    - taxas de licenciamento;
    - placas;
    - emissão do CRLV-e;
    - serviços de despachante, quando necessários;
    - transporte;
    - seguro obrigatório, quando aplicável;
    - despesas administrativas;
    - quaisquer outros custos necessários para a entrega do veículo devidamente registrado, licenciado e apto à circulação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7. PRAZO DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada pela CONTRATADA antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada em fatos supervenientes que impeçam o cumprimento da obrigação, e que a justificativa seja analisada e expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo do interesse público e da continuidade da contratação.
A concessão da prorrogação constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA, podendo ser indeferida quando a justificativa apresentada não for considerada suficiente ou quando a dilação do prazo puder comprometer o interesse público.
O pedido de prorrogação não suspende nem interrompe o prazo contratual até a manifestação formal da Administração.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITABILIDADE
As especificações constantes do Termo de Referência estabelecem requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, sendo admitidos veículos de qualquer marca ou fabricante, desde que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.
Serão aceitas características superiores às especificadas, desde que não impliquem incompatibilidade com a finalidade da contratação, não reduzam a funcionalidade ou segurança do equipamento, sejam compatíveis com o chassi e com o implemento especificados e não ultrapassem os limites técnicos e legais estabelecidos para o veículo, especialmente o PBT máximo de 9.600 kg.
O conjunto formado pelo veículo e pelo implemento deverá ser entregue totalmente montado, revisado, em perfeitas condições de funcionamento e apto à imediata utilização pela Administração, devendo ser preservadas as características técnicas, a segurança, a estabilidade e os limites de carga homologados para o chassi.

- **Eventuais marcas, modelos ou referências comerciais utilizadas nos documentos da contratação possuem caráter exclusivamente referencial, não constituindo indicação, preferência ou direcionamento a determinado fabricante. A licitação permanecerá aberta a qualquer marca ou fabricante que disponha de veículo compatível com a solução pretendida, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de desempenho, capacidade, segurança, garantia, assistência técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- **Caso a marca e o modelo apresentados não atendam integralmente às características técnicas mínimas exigidas, a proposta será desclassificada por desconformidade técnica, nos termos das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**
- **A documentação técnica apresentada será utilizada para fins de análise, aceitação e classificação da proposta, observados os procedimentos e a ordem das etapas estabelecidos no instrumento convocatório.**
- **Eventual desclassificação de proposta será devidamente motivada e registrada na ata da sessão, com a indicação das razões técnicas que fundamentaram a decisão.**

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)
Realizou-se levantamento junto ao mercado fornecedor com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis capazes de atender à necessidade administrativa apresentada. A partir da análise das informações obtidas, verificou-se que a solução proposta, consistente na futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, sem uso anterior, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, com capacidade mínima de 3,0 m³, mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, quando comparada às demais possibilidades existentes no mercado.
Quanto ao registro e ao primeiro emplacamento, a contratação estabelecerá como regra que o veículo seja entregue com o primeiro emplacamento diretamente em nome do Município de Baependi/MG, admitindo-se, excepcionalmente, unidade anteriormente registrada, licenciada ou emplacada exclusivamente em nome da própria contratada, desde que comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros. Essa condição deverá ser observada na definição do objeto e nas regras de fornecimento, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
Os estudos realizados indicam que a contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item. Tal critério revela-se o mais adequado à natureza do objeto, uma vez que permite a ampla participação de fabricantes, concessionárias, revendedores autorizados e demais fornecedores aptos ao fornecimento do veículo completo, observadas as condições de registro e emplacamento estabelecidas no Termo de Referência, buscando preservar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Ressalta-se que a adoção do julgamento pelo menor preço por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, na medida em que possibilita a disputa entre os licitantes para o fornecimento do objeto licitado, ampliando o universo de participantes e promovendo maior eficiência na

utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	GAPLAN CAMINHÕES LTDA – CNPJ 56.028.251/0003-09	DEVA VEÍCULOS LTDA – CNPJ 23.762.552/0003-02	PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 20.495.149/0001-04	AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 04.087.116/0001-60	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Caminhão 4x2, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior, cabine avançada em aço, na cor branca, pintura original de fábrica, motor diesel turboalimentado com gerenciamento eletrônico, mínimo de 04 cilindros, potência mínima de 163 cv, torque mínimo de 600 Nm, transmissão manual com mínimo de 06 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, freios com ABS, ar-condicionado original de fábrica, Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.300 kg e máximo de 9.600 kg, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, nova, com capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³, estrutura em aço estrutural reforçado, sistema hidráulico completo com tomada de força, bomba hidráulica, reservatório, cilindro hidráulico, comando instalado na cabine, tampa traseira com abertura automática durante o basculamento,	UNIDADE	2	R$ 475.000,00	R$ 420.000,00	R$ 413.000,00	R$ 370.500,00	R$ 419.625,00	R$ 839.250,00

	proteção lateral, para-lamas, para-choque traseiro conforme legislação vigente, pintura anticorrosiva, faixas refletivas e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. O veículo deverá ser entregue implementado, revisado e devidamente registrado e licenciado, apto à circulação, devendo o primeiro emplacamento ser realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, desde que o veículo seja comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros. Todos os custos de registro, licenciamento, placas, taxas e demais despesas necessárias à regularização e entrega do veículo serão de responsabilidade da contratada. Prazo máximo de entrega: 60								

	(sessenta) dias corridos. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.								
					VALOR TOTAL				R$ 839.250,00

5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)

Estima-se como valor máximo estimado com a presente contratação o importe de R$ 839.250,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

O valor supramencionado não constitui obrigação de despesa nem compromisso de aquisição integral.

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, sem uso anterior, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, com capacidade mínima de 3,0 m³, contemplando o fornecimento do veículo completo, implementado, revisado, registrado e licenciado, com primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, desde que o veículo seja comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros, e apto para imediata utilização pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A contratação compreende o fornecimento integrado de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo chassi, cabine, motor, transmissão, sistema de freios, suspensão, sistema elétrico, implemento rodoviário, sistema hidráulico de basculamento, acessórios, equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Também integram a solução o transporte do veículo até o Município, a entrega técnica, o registro, o licenciamento, a instalação de placas e o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à regularização do veículo, inclusive as decorrentes de eventual transferência de titularidade, quando necessária, bem como a prestação da garantia, do suporte pós-venda e da assistência técnica, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração quanto aos serviços, peças, componentes ou reparos abrangidos pela garantia.

A solução contempla, ainda, o fornecimento de equipamento compatível com as características operacionais do Município, especialmente em razão da existência de ruas estreitas, becos, vielas, vias de largura reduzida, acessos restritos e trechos rurais com limitações de circulação e manobrabilidade. Nesse contexto, a escolha de veículo de menor porte, com PBT homologado entre 8.300 kg e 9.600 kg, configuração 4x2 e capacidade compatível com caçamba basculante de 3,0 m³, busca proporcionar maior mobilidade e facilidade de operação nos locais de intervenção, evitando a adoção de equipamento de porte superior ao necessário.

Dessa forma, pretende-se disponibilizar equipamento adequado para a execução dos serviços públicos de manutenção da infraestrutura urbana e rural, incluindo transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais materiais, remoção de entulhos, limpeza e conservação de vias, capina, poda, desobstrução de acessos, limpeza de praças, jardins e demais áreas públicas.

A contratação não se restringe ao fornecimento isolado de um caminhão ou de um implemento, mas compreende um conjunto integrado e tecnicamente compatível, devendo o chassi possuir capacidade estrutural e operacional adequada ao implemento rodoviário ofertado. O conjunto deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as características e os limites homologados pelo fabricante, a legislação de trânsito vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Integram igualmente a solução as condições de garantia, manutenção, assistência técnica, suporte pós-venda e disponibilidade de peças e componentes. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada a assistência técnica por concessionária ou unidade autorizada pelo fabricante, localizada em distância rodoviária de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Baependi/MG, sem prejuízo da obrigação de atendimento mediante deslocamento de técnico especializado quando o veículo ou o implemento estiver impossibilitado de ser deslocado com segurança, quando seu deslocamento puder agravar o defeito, comprometer a segurança ou provocar danos adicionais ao equipamento.

Nas situações em que for necessário atendimento técnico no local, a contratada deverá providenciar o deslocamento de profissional especializado da rede autorizada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal de atendimento, para realização de diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, execução do reparo no próprio local. O prazo refere-se à disponibilização do profissional e ao início do atendimento, não implicando obrigação de conclusão do reparo nesse mesmo período.

Caso o reparo não possa ser realizado no local, caberá à contratada providenciar a remoção ou o transporte adequado do veículo, do implemento ou do conjunto, conforme a natureza da ocorrência, até

unidade de assistência técnica autorizada, sem ônus para o Município quando se tratar de ocorrência abrangida pela garantia, adotando as providências necessárias para evitar o agravamento do defeito ou a ocorrência de danos adicionais.
A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica e demais condições de suporte permanecerá integralmente atribuída à contratada perante o Município, ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante, importador, concessionária, implementador ou outro integrante da rede autorizada.
Integra igualmente a solução a existência de estrutura efetiva de suporte pós-venda em território nacional, vinculada ao fabricante, importador oficial, representante autorizado ou rede autorizada, conforme aplicável ao veículo ofertado, de modo a assegurar acesso a informações técnicas, orientações de manutenção, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada conservação e manutenção do equipamento.
Considerando que o veículo permanecerá incorporado à frota municipal após o encerramento do período de garantia, deverá existir possibilidade de aquisição de peças e componentes no mercado nacional, enquanto houver disponibilidade comercial do modelo e de seus respectivos componentes, não implicando essa exigência fornecimento gratuito de peças ou serviços após o encerramento da garantia.
A opção pela aquisição de veículo zero quilômetro e sem uso anterior, em detrimento da aquisição de veículo usado, decorre da necessidade de incorporar à frota municipal equipamento com maior vida útil remanescente, garantia, confiabilidade operacional e menor exposição a desgastes e problemas decorrentes de utilização anterior. A aquisição de equipamento nessas condições também permite à Administração receber o veículo conforme especificações previamente definidas, com os componentes e as características adequados à finalidade pretendida.
A solução foi dimensionada para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, buscando proporcionar adequação operacional, segurança, disponibilidade, confiabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando não apenas o fornecimento inicial do equipamento, mas também as condições necessárias à sua utilização, manutenção, assistência técnica, garantia e preservação durante o período de utilização pela Administração.
Por fim, considerando que a necessidade de aquisição poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da disponibilidade de recursos financeiros, da eventual celebração de convênios, transferências ou outras fontes de recursos, bem como da evolução das necessidades administrativas, eventuais aquisições serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)
Após análise das características do objeto, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o caminhão e o implemento rodoviário tipo caçamba basculante constituem uma solução única, integrada e interdependente, cuja plena funcionalidade depende da compatibilidade técnica e estrutural entre o chassi e o implemento.
Embora, em tese, seja possível promover a contratação do chassi e do implemento de forma separada, tal alternativa acarretaria aumento da complexidade da contratação, da fiscalização e da gestão contratual, além de ampliar os riscos de incompatibilidade entre os componentes, atrasos na conclusão da solução, necessidade de adaptações estruturais e dificuldades relacionadas à definição das responsabilidades pela instalação, funcionamento, garantia e assistência técnica do conjunto.
A contratação do conjunto completo, já implementado, devidamente regularizado e apto à operação, permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento e pela adequada integração entre o chassi e o implemento, proporcionando maior segurança quanto à compatibilidade dos componentes, à funcionalidade do equipamento e ao cumprimento das condições de garantia e assistência técnica.
A solução integrada também reduz os riscos de ocorrência de conflitos entre diferentes fornecedores quanto à responsabilidade por eventuais defeitos, falhas de funcionamento ou problemas decorrentes da instalação do implemento sobre o chassi, facilitando a fiscalização, o recebimento do objeto e o acionamento da garantia pela Administração.
Além disso, a aquisição do veículo já implementado permite que o Município receba uma solução completa e imediatamente utilizável, evitando a necessidade de contratação posterior para instalação da caçamba, realização de adaptações ou complementação de componentes indispensáveis ao funcionamento do equipamento.
Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização da contratação em item único, compreendendo o fornecimento do caminhão zero quilômetro, sem uso anterior, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, devidamente montado, revisado, regularizado e licenciado, com primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e apto para imediata utilização.
A opção pelo item único não impede a participação de fabricantes, concessionárias, distribuidores ou empresas especializadas que tenham capacidade de fornecer o conjunto completo, inclusive mediante

utilização de empresa implementadora especializada, desde que sejam integralmente atendidas as especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de registro e emplacamento do veículo.
Ressalta-se que o não parcelamento aqui tratado refere-se à composição do objeto, ou seja, à opção por contratar o caminhão e o implemento como um único conjunto funcional, não se confundindo com o quantitativo que eventualmente venha a ser contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o quantitativo estimado no planejamento representa a previsão da necessidade da Administração, não implicando obrigação de contratação integral das quantidades registradas. As eventuais aquisições serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
Assim, a contratação em item único, compreendendo o caminhão e o respectivo implemento como solução integrada, mostra-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, pois preserva a compatibilidade técnica do conjunto, simplifica a fiscalização e a gestão contratual, concentra as responsabilidades de fornecimento, garantia e assistência técnica e possibilita a entrega de equipamento completo e imediatamente utilizável pela Administração.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)
Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende ampliar e fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disponibilizando equipamento adequado às características urbanísticas e geográficas do Município de Baependi/MG e às atividades de manutenção da infraestrutura urbana e rural.
Espera-se que o caminhão equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica proporcione maior agilidade e eficiência na execução das atividades de manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, limpeza pública, remoção de entulhos, transporte de terra, cascalho, areia, brita, resíduos provenientes de capinas e podas, bem como de outros materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Em razão das características do Município, que possui centro histórico, ruas estreitas, becos, vielas e diversos locais com restrições de acesso para veículos de maior porte, espera-se que a disponibilização de equipamento de menor porte e com características adequadas de circulação e manobrabilidade permita o atendimento de locais onde caminhões de maior porte apresentam limitações de acesso, contribuindo para maior alcance das equipes operacionais e melhor atendimento às demandas da população.
A contratação também deverá contribuir para reduzir o tempo necessário à execução de determinadas atividades, melhorar a logística de transporte de materiais, otimizar a utilização da frota municipal e racionalizar o emprego dos recursos públicos, especialmente nas situações em que o uso de veículos de maior porte não se mostre adequado ou eficiente.
Como resultado, espera-se ampliar a disponibilidade de equipamento adequado às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, reduzir a necessidade de utilização de veículos de maior porte em locais de difícil acesso e proporcionar maior capacidade de resposta da Administração para atendimento das demandas rotineiras e emergenciais relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural.
A aquisição de veículo zero quilômetro, sem uso anterior, equipado e adequado à finalidade pretendida, deverá também proporcionar maior confiabilidade operacional, disponibilidade de garantia e melhores condições para realização das manutenções preventivas e corretivas, contribuindo para a adequada conservação do equipamento e para sua utilização durante sua vida útil.
Sob o aspecto administrativo, a contratação deverá proporcionar maior previsibilidade e organização das atividades operacionais, facilitar o planejamento da utilização da frota e contribuir para o adequado gerenciamento das necessidades de manutenção, assistência técnica e garantia do equipamento.
De forma geral, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos de manutenção urbana e rural e melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados pela Administração.

09 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor preço por item. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)

Após análise do objeto da presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução, uma vez que a solução contempla o fornecimento de caminhão zero quilômetro, sem uso anterior, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, devidamente montado, revisado, regularizado, licenciado, com primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, e apto para imediata utilização.
A contratação compreenderá o fornecimento integral do equipamento, incluindo todos os componentes, acessórios, sistemas, dispositivos de segurança, documentação, garantia e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, não sendo necessária a realização de outra contratação para a entrega, implantação ou início de operação do objeto.
Ressalta-se que despesas e necessidades relacionadas à operação e à manutenção da frota municipal, tais como abastecimento, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição e demais insumos, possuem natureza própria e poderão ser atendidas por contratos administrativos específicos já existentes ou por futuras contratações, conforme o planejamento e as necessidades da Administração, não constituindo condição para a execução inicial da presente contratação.
Da mesma forma, eventual contratação futura de serviços ou fornecimentos destinados à manutenção e operação do veículo durante sua vida útil não interfere na entrega do objeto nem caracteriza dependência necessária para sua implantação e utilização inicial.
Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente aquisição, sendo a solução suficiente, após sua entrega e regularização, para atender à necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A aquisição do caminhão equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica poderá gerar impactos ambientais relacionados à sua fabricação, transporte, operação, manutenção e posterior destinação ao final de sua vida útil. Tais impactos são inerentes à utilização de veículos automotores e de equipamentos metálicos, podendo ser mitigados mediante a observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável, das recomendações do fabricante e da adoção de boas práticas de utilização, manutenção e destinação de resíduos.
Como medida de controle das emissões atmosféricas, o veículo deverá atender às normas ambientais vigentes aplicáveis aos veículos automotores pesados, especialmente aos limites e requisitos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, em sua fase aplicável ao veículo na data de sua fabricação e entrega, ou à regulamentação que venha a substituí-la.
A exigência busca assegurar que o veículo fornecido esteja em conformidade com os padrões ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao controle das emissões de poluentes atmosféricos provenientes do motor, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.
Durante a utilização do veículo, deverão ser observadas as orientações e os planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de modo a preservar as condições de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento e evitar emissões e consumo de combustível decorrentes de falhas ou manutenção inadequada.
A manutenção do veículo e do implemento poderá gerar resíduos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, embalagens, peças substituídas e outros materiais, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa e a destinação por empresas ou estabelecimentos devidamente habilitados.
Quanto ao implemento rodoviário, constituído predominantemente por componentes metálicos, deverá ser priorizada, ao final de sua vida útil, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, recuperação, reaproveitamento ou reciclagem dos materiais, observadas as normas ambientais aplicáveis e as condições do equipamento.
Durante a operação, a Administração deverá adotar medidas de uso racional do veículo, incluindo planejamento adequado das atividades, organização das rotas, redução de deslocamentos desnecessários, observância da capacidade operacional do equipamento e manutenção preventiva, buscando evitar consumo excessivo de combustível, desgaste prematuro dos componentes e geração desnecessária de resíduos.
A utilização adequada do equipamento também deverá observar os limites de carga, as condições de operação e as recomendações técnicas do fabricante, contribuindo para a preservação do veículo, a segurança dos operadores e a redução de impactos decorrentes de utilização inadequada.
Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à presente contratação foram identificados e são passíveis de mitigação, mediante a exigência de atendimento às normas ambientais aplicáveis, a utilização e manutenção adequadas do equipamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante sua operação e manutenção.

As medidas previstas são compatíveis com a natureza do objeto e não inviabilizam a contratação, especialmente diante da necessidade de disponibilização do equipamento para execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)
Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a contratação pretendida, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, como critério de julgamento, pelo menor preço por item, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 28 de October de 2026.

_____
José Maria do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA